



**Resolução 05/2023, de 24 de agosto de 2023.**

**Comissão do Programa de Pós-graduação em Teoria e História Literária**

*Institui os critérios para credenciamento de professores como membros do corpo de colaboradores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária do Instituto de Estudos da Linguagem.*

A Comissão do PPG-THL, considerando a necessidade de integração entre os professores que buscam credenciamento junto ao PPG-THL e os cursos de graduação, pós-graduação e demais atividades realizadas no âmbito do Programa, baixa a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Deve-se obedecer a uma proporção de 30% de professores colaboradores em relação ao total de docentes permanentes do Programa.

**Artigo 2º** - Cada pedido de credenciamento poderá ser aprovado pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Artigo 3º** - Cada colaborador poderá ser recredenciado por duas vezes após o primeiro credenciamento, totalizando 6 (seis) anos de atuação no PPG-THL, conforme Deliberação Consu-A-16/2020, tendo-se como critérios:

- a) Cada renovação está condicionada à aprovação do plano de trabalho submetido ao PPG-THL.
- b) Cada renovação está condicionada à disponibilidade de vagas no âmbito do PPG-THL conforme estabelecido no Artigo 1º desta resolução.

**Artigo 4º** - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado ao PPG-THL junto com um plano de trabalho, obrigatoriamente, que deverá conter os itens a seguir:

- a) Projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) Oferta de ao menos uma disciplina de graduação e/ou pós-graduação no período de credenciamento. A oferta poderá ser semestral ou na modalidade disciplina de verão/inverno;
- c) Aceite de orientação de ao menos um aluno de Mestrado e/ou Doutorado;
- d) Produção bibliográfica qualificada compatível com a nota do Programa (artigos em periódicos, livros, capítulos de livro, organização de livro).

**§ 1º** - O plano de trabalho submetido pelo colaborador voluntário deve ser aprovado pelo colegiado do PPG-THL.

**§ 2º** - Para fins de composição do plano de trabalho a ser desenvolvido, serão consideradas como atividades complementares válidas no âmbito da Pós-Graduação:

- a) Oferta de curso de extensão para Pós-Graduação;
- b) Atuação como editor associado da revista *Remate de Males*;
- c) Participação em grupo de pesquisa sediado no IEL;
- d) Organização de evento científico no IEL;
- e) Apresentação de trabalho/palestra/ conferência no IEL;



f) Participação em congressos, simpósios, jornadas, colóquios no IEL.

**Artigo 5º** - O professor colaborador voluntário só poderá oferecer vagas de orientação de Pós-Graduação caso o prazo de integralização do futuro ingressante não ultrapasse o prazo de credenciamento vigente.

**Parágrafo único** - Exceções são caracterizadas pelos casos em que o docente esteja dentro do limite de 03 renovações, sendo, neste caso, obrigatório seguir os parâmetros estabelecidos no Artigo 1º e no Artigo 3º desta resolução.